



**ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017 – PROCESSO Nº 183/2017/DL/PMD.**

Às 08 horas do dia 21 do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na sala do Departamento de Licitação do Município, situada à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700 - Parque dos Jequitibás, nesta cidade e Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 27 de 06 de janeiro de 2.017, composta por: **HEITOR PEREIRA RAMOS**, na presidência, **ANILTON GARCIA DE SOUZA** e **LARYSSA DE VITO ROSA** como membros, **Sr. JOSÉ HUMBERTO DA SILVA** como representante da secretaria solicitante para análise técnica da documentação exigida no edital, com a finalidade de analisar a documentação e julgar as propostas da Tomada de Preço nº 002/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CERCAMENTO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DO PESCADO - LOCAL: BR-163/KM 14/LOTE 18/QUADRA 52/MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS**. Aberta a sessão reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, com a finalidade analisar apenas e tão somente a documentação das empresas e julgar as propostas do referido processo licitatório, com o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação, não havendo análise por esta Comissão no que diz respeito à cotação de preços e termo de referência, vez que foram elaborados pela Secretaria Solicitante/Central de Compras. Nada sendo constatado com relação aos envelopes apresentados, o senhor Presidente procedeu à abertura do Envelope nº 01 – **“HABILITAÇÃO”**, passando a documentação aos membros para análise e rubrica dos mesmos.

Manifestaram interesse se fazendo representar as empresas:

- 1- MEDRIA BRASIL LTDA ME, representada por JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA;
- 2- SANEX ENGENHARIA EIRELI EPP representada por PAULO JÚNIOR DA SILVA.

A empresa MEDRIA BRASIL LTDA ME enquadrou como ME e irá usufruir das prerrogativas da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14. A empresa SANEX ENGENHARIA EIRELI EPP não se enquadrou Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14, pelo fato de não ter apresentado a Certidão Simplificada da Junta Comercial. A empresa: SANEX ENGENHARIA EIRELI EPP descumprindo com o solicitado no item 6.4.1. do edital apresentou o documento Solicitado no Edital no item 7.2. Parágrafo I (**Alvará de Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento**) sem a devida autenticação. Conforme explica o edital e com base no item 6.3.11. o cadastro da empresa foi verificado junto ao setor e após verificação de que já foi apresentado documento em questão devidamente autenticado, foi então autenticado pela mesa. A empresa: MEDRIA BRASIL LTDA ME, apresentou o Certificado de Registro Cadastral junto a Prefeitura solicitado no item 7.6 parágrafo I sem a cópia da folha 3 de 3. Foi feita consulta que consta anexo a esta ata onde foi verificada a autenticidade de seu cadastro sendo assim a empresa também declarada Habilitada ao certame. As documentações de ordem Técnica exigida na Habilitação e a documentação exigida na proposta foram analisadas pelo Sr. **JOSÉ HUMBERTO DA SILVA** que declarou que todas as empresas atendem ao exigido no edital, com isso foram declaradas **HABILITADAS** para o presente certame. Dando prosseguimento à sessão, o Presidente procedeu à abertura do ENVELOPE nº 02 **PROPOSTAS** das empresas habilitadas. A empresa: MEDRIA BRASIL LTDA ME teve sua proposta **desclassificada** por apresentar prazo de execução da obra superior ao Cronograma constante no Anexo III do edital, não apresentou o cálculo do BDI em sua planilha, não apresentou o cálculo do BDI adotado e erro de multiplicação assim prevalecendo o valor unitário já apresentado em sua proposta. A empresa: SANEX ENGENHARIA EIRELI EPP teve sua proposta **desclassificada** por apresentar BDI inferior ao 1º quartil. Tendo em vista a desclassificação de todas as



propostas, concedo prazo de 8 dias úteis para apresentação de documentos regulares que sanem as pendências citadas acima. Tomo esta decisão com base no Art. 48 § 3º da Lei 8.666. Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou a lavratura da presente Ata que após lida, foi por ele submetida à discussão, aprovada e assinada por todos, encerrando-se desse modo à sessão.

**HEITOR PEREIRA RAMOS**  
Presidente

**ANILTON GARCIA DE SOUZA**  
Membro

**LARYSSA DE VITO ROSA**  
Membro

**JOSÉ HUMBERTO DA SILVA**  
Equipe Técnica

**JEFFERSON FERRAZ DE SOUZA**  
Representante da MEDRIA

**PAULO JÚNIOR DA SILVA**  
Representante da SANEX